

## ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, com sede à Av. Barroso, 130, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente *José de Mattos Filho* e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente *Ivo Dall'Acqua Junior*, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, é firmado o presente **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, datada de **26 de maio de 2008**, registrada e arquivada na SDT/ARARAQUARA sob o nº SP 9024322008, visando o estabelecimento de condições econômicas e sociais aplicáveis aos empregados e empresas situados nas localidades representadas pelas entidades acordantes, que se regerá pelas seguintes condições:

**1 – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008, mediante aplicação do percentual de **9%** (nove por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2007.

**Parágrafo único:** O pagamento da diferença salarial dos meses de Setembro, Outubro e Novembro, deverá ser efetuado, no máximo, até 05 de Janeiro de 2009.

**2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 15 DE OUTUBRO/07 ATÉ 16 DE AGOSTO/08:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15/10/2007	1.0900
De 16/10/2007 a 15/11/2007	1.0818
De 16/11/2007 a 15/12/2007	1.0736
De 16/12/2007 a 15/01/2008	1.0654
De 16/01/2008 a 15/02/2008	1.0572
De 16/02/2008 a 15/03/2008	1.0490
De 16/03/2008 a 15/04/2008	1.0409
De 16/04/2008 a 15/05/2008	1.0327
De 16/05/2008 a 15/06/2008	1.0245
De 16/06/2008 a 15/07/2008	1.0163
De 16/07/2008 a 15/08/2008	1.0081
A partir de 16/08/2008	1.0000

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/07 a 31/08/08, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/08, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

<b>Empregados em Geral</b>	<b>R\$ 665,00</b>
<b>Empacotador</b>	<b>R\$ 540,00</b>
<b>Faxineiro</b>	<b>R\$ 540,00</b>
<b>Embalador de recicláveis</b>	<b>R\$ 490,00</b>

**5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** - Considera-se microempresa, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Parágrafo 2º** - Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/ 2008-2009;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, bem como da Convenção Coletivas de Trabalho firmada em 26.05.2008;

**Parágrafo 3º** - A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópias dos documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c”.

**Parágrafo 4º** - Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo 5º** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 6º** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2008 até 31/08/2009, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber:

#### I – MICROEMPRESAS (MEs):

a) Piso Salarial de Ingresso	R\$ 530,00
b) Empregados em Geral	R\$ 610,00
c) Empacotador	R\$ 490,00
d) Faxineiro	R\$ 490,00

#### II – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs):

a) Piso Salarial de Ingresso	R\$ 555,00
b) Empregados em Geral	R\$ 640,00
c) Empacotador	R\$ 515,00
d) Faxineiro	R\$ 515,00

**Parágrafo 7º** - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras “c” (*empacotador*) e “d” (*faxineiro*), segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

**Parágrafo 8º** - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2008-2009 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2008.

**Parágrafo 9º** - O prazo para adesão ao REPIS terminará no dia 28/02/2009.

**Parágrafo 10º** - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2008-2009**.

**Parágrafo 11º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2008-2009** a que se refere o parágrafo 4º.

**6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados à base de comissões percentuais sobre as vendas (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, dos seguintes valores:

a) Empresas em Geral	R\$ 783,00
b) Microempresas	R\$ 718,00
c) Empresas de Pequeno Porte	R\$ 752,00

**Parágrafo único:** Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**7 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO - FÉRIAS:** Fica assegurada estabilidade provisória por 30 (trinta) dias após o gozo de férias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data do término da fruição do direito.

**8 – CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA:** Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, através de guias próprias fornecidas às empresas pela entidade sindical referida, até o dia 19 de dezembro de 2.008, contribuição assistencial, a ser paga de acordo com a seguinte tabela:-

<b>COMÉRCIO VAREJISTA - VALORES A SEREM RECOLHIDOS:</b>	
<b>Microempresas</b>	<b>R\$ 175,00</b>
<b>Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>Demais Empresas</b>	<b>R\$ 600,00</b>
<b>Feirantes, Vendedores e Ambulantes (inscritos somente na Prefeitura Municipal)</b>	<b>R\$ 90,00</b>

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado, por estabelecimento, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo 2º** - A contribuição não paga no prazo previsto na guia de recolhimento de ficará sujeita a 2% (dois por cento) de multa e 1% de juros, até 30 (trinta) dias de atraso, acrescida de mais 1% (um por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros por mês subsequente.

**9** - Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenientes em 26 de Maio de 2008, registrada e arquivada na SDT/ARARAQUARA sob o nº SP 9024322008, e seus posteriores aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente instrumento.

Araraquara (SP), 21 de Novembro de 2008

  
**Ivo Dall'Acqua Junior**  
Presidente SINCOMERCIO-Araraquara

  
**José de Mattos Filho**  
Presidente S.E.C.A.